



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 194/2. 006.

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 047/2001 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. **Sr. ROQUE CARRARA**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observando o disposto no Artigo 17º, item IV, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V - Acompanhará critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos ou privados no âmbito Municipal;

VIII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governos e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA ESTRUTURA**

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto de 12 (doze) membros titulares e os respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao Departamento de Desenvolvimento Social e conseqüentemente à Secretaria Geral, responsável pela coordenação e execução da política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

I – Seis (06) Representantes governamentais sendo:

Seis (06) Representantes do Poder Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

II – Os representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuário, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio, sendo:

06 (seis) representantes;

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente Artigo, não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades mencionadas no Artigo 3º, alínea II.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reger-se á pelas disposições seguintes:

I – O exercício de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;

III – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão serem substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do C.M.A.S;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e observando as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou a Secretaria Geral, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituída por entidades, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as seções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão publicadas e divulgadas.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso em 26 de Junho de 2006.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE